



LEI Nº 1.961, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estipula as condições para a autorização de reajuste da tarifa do serviço de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A empresa concessionária do serviço de água e esgotamento sanitário fica obrigada a enviar, no primeiro dia útil de dezembro de cada ano, à Câmara Municipal de Naviraí, à Prefeitura Municipal de Naviraí e ao Ministério Público, o balanço financeiro, os investimentos e a planilha de reajuste da tarifa do serviço de água e esgotamento sanitário.

§ 1º A Prefeitura de Naviraí e a Câmara Municipal de Naviraí disponibilizarão em seus sites oficiais na internet os documentos discriminados no caput deste artigo.

§ 2º O atraso na entrega dos documentos e das informações estipuladas no caput deste artigo implicará aplicação de multa de 300 UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso à empresa concessionária.

Art. 2º A Prefeitura deverá realizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, audiência pública para tratar do reajuste da tarifa da água e esgotamento sanitário.

§ 1º O prazo para a realização da audiência pública, começa a contar da data de recebimento dos documentos estipulados no artigo 1º.

§ 2º A convocação da sociedade deverá ser ampla, utilizando-se todos os meios de convocação disponíveis, especialmente o rádio, a televisão, os jornais e a internet.

§ 3º A audiência pública deverá ser realizada na câmara municipal de Naviraí, em horário e dia que possibilitem a máxima participação de cidadãos e cidadãs.

§ 4º A audiência pública será considerada válida desde que garanta:

I - A Fala de cidadãos e cidadãs presentes, que poderão formular questionamentos sobre a proposta de tarifa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - A posição favorável ou não dos cidadãos e cidadãs presentes quanto ao reajuste da tarifa de água e esgotamento sanitário;

III - Registro em ata de todos os atos, falas, questionamentos, respostas e posicionamento dos presentes quanto ao reajuste da tarifa;

IV - Disponibilização da ata no site oficial da Prefeitura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Nenhum reajuste na tarifa de água e esgotamento deverá ser autorizado sem a realização prévia de audiência pública.

Art. 3º Fica a empresa concessionária obrigada a prestar contas uma vez por ano na audiência pública do cumprimento do plano de investimento firmado com o município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 01 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 32/2015
Autor: Poder Legislativo Municipal

